



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de 60 (sessenta) pastas com detalhes em palha de arumã para serem utilizadas como presentes em viagens e visitas a autoridades de fora do Estado, conforme demanda formulada pela Assessoria de Cerimonial deste Tribunal.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda CERIMON/TJ (SEI nº [2690969](#)), Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº [2706763](#)), manifestação da SECAD/TJ (SEI nº [2694718](#)), Despacho ANPRES (SEI nº [2696164](#)) autorizando o prosseguimento da contratação em caráter preliminar, Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº [2719672](#)), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2735054](#)) com o valor total estimado de R\$ 47.299,80 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), ND – Nota de Dotação nº 2026ND0000787 (SEI nº [2737564](#)), manifestação da Secretaria de Orçamento e Finanças acerca da disponibilidade orçamentária (SEI nº [2737613](#)), parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência à realização de dispensa eletrônica, Decisão GABPRES (SEI nº [2743764](#)) autorizando a contratação direta, Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2784434](#)) com os valores da proposta vencedora, Decisão GABPRES (SEI nº [2786426](#)) homologando o resultado da Dispensa Eletrônica nº 39/2026 e adjudicando o objeto à empresa BAGEL SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 53.082.312/0001-58, no valor total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), Portaria nº 1106 (SEI nº [2792241](#)) tornando público o resultado, Encaminhamento DVPM/SALMO (SEI nº [2844936](#)) informando a não entrega da amostra prevista no Termo de Referência, Manifestação CERIMON/TJ (SEI nº [2845814](#)) sugerindo a desclassificação da empresa e a convocação da próxima colocada, Encaminhamento DVPM/SALMO (SEI nº [2845963](#)), Despacho SECOP nº 125/2026 (SEI nº [2846798](#)), Manifestação SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2849309](#)), Manifestação SECOP nº 196/2026 (SEI nº [2854312](#)) e Despacho SECAD/TJ (SEI nº [2859958](#)).

É o relatório. Decido.

A Administração Pública, no exercício de suas competências, atua vinculada aos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos, incluindo aqueles que digam respeito à revisão de decisões anteriormente proferidas.

No âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece deveres e obrigações tanto para o poder público quanto para os fornecedores que participam dos procedimentos de contratação direta. O art. 155, inciso VI, da referida lei tipifica expressamente como infração administrativa a conduta de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

No presente caso, conforme se extrai dos autos, após a homologação do resultado da Dispensa Eletrônica nº 39/2026 e a adjudicação do objeto à empresa BAGEL SOLUCOES LTDA pela Decisão GABPRES (SEI nº [2786426](#)), foi encaminhada à empresa a Nota de Empenho em 08 de abril de 2026, documento que, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Referência (SEI nº [2719672](#)), substitui o instrumento contratual, conforme autoriza o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, nos itens 1.6.3, 1.6.4 e 6.4.1, estabelecia a obrigação de a empresa adjudicatária apresentar amostra do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, obrigação da qual a empresa declarou expressa ciência e concordância, conforme Relatório de Declarações (SEI nº [2776705](#)). Transcorrido o prazo sem qualquer atendimento, este Tribunal encaminhou novos e-mails em 15 de abril de 2026 (SEI nº [2843923](#)) e em 23 de abril de 2026 (SEI nº [2843866](#)), sem que a empresa apresentasse resposta ou cumprisse a obrigação assumida.

A conduta omissiva da empresa BAGEL SOLUCOES LTDA, ao deixar de acusar o recebimento da Nota de Empenho, de responder às comunicações encaminhadas por este Tribunal e de entregar a amostra exigida no prazo contratualmente estabelecido, configura recusa injustificada em

formalizar a contratação, incorrendo na infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa posteriormente apresentada pela empresa, fundada em suposta dúvida acerca da execução do objeto, não merece acolhida, porquanto não elucida a razão pela qual sequer respondeu às comunicações enviadas por este Tribunal no período de inadimplência.

O ato administrativo que homologou o resultado e adjudicou o objeto, conquanto pautado em fundamentação jurídica válida à época de sua prolação, encontra-se em situação superveniente que compromete a sua manutenção, tendo em vista o inadimplemento da empresa adjudicatária e a impossibilidade de dar continuidade à contratação nos termos originalmente estabelecidos. A autotutela administrativa, princípio consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, autoriza e impõe à Administração Pública a revisão de seus próprios atos quando presentes razões supervenientes que justifiquem tal medida, com vistas à preservação do interesse público.

A manutenção de adjudicação em favor de fornecedor que descumpra as obrigações assumidas e recusa injustificadamente a formalização do vínculo contratual não se coaduna com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público. Diante das circunstâncias apuradas nos autos, verifica-se que a continuidade do procedimento nos moldes em que se encontra não atende às finalidades que justificaram a instauração do processo, impondo-se a revogação integral da Dispensa Eletrônica nº 39/2026.

Diante do exposto, com fundamento no princípio da autotutela administrativa, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, **revogo integralmente a Dispensa Eletrônica nº 39/2026**, tornando sem efeito a Decisão GABPRES (SEI nº [2786426](#)), que homologou o resultado do certame e adjudicou o objeto à empresa **BAGEL SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 53.082.312/0001-58, bem como a Portaria nº 1106 (SEI nº [2792241](#)).

Determino, outrossim, a **abertura de procedimento administrativo sancionatório** em face da empresa **BAGEL SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 53.082.312/0001-58, pela prática da infração prevista no art. 155, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Determino o retorno dos autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/05/2026, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2862306** e o código CRC **E02CCE61**.